



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

Publicação: 14/4/2026  
DJe: 13/4/2026

### PORTARIA CONJUNTA Nº 1799/PR/2026

Institui projeto-piloto para uso de câmeras corporais por oficiais de justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 12](#), de 15 de dezembro de 2025, que "Recomenda a adoção de cautelas visando aprimorar a segurança dos oficiais de justiça nas atuações funcionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 7.116](#), de 14 de março de 2025, "Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e elaborar plano de ação com vistas ao aprimoramento do modelo de segurança institucional voltado à segurança dos oficiais de justiça nas atuações funcionais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de aferição de critérios técnicos de portabilidade, geolocalização (GPS), capacidade de gravação noturna e durabilidade de bateria (estimada entre 8 e 9 horas), entre outras informações importantes, para futura padronização de equipamentos;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0060696-57.2026.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o projeto-piloto para uso de câmeras corporais por oficiais de justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e operacional do equipamento como ferramenta de segurança e transparência.

Art. 2º O uso de câmera corporal poderá ocorrer de forma discricionária por parte do oficial de justiça nas situações em que, segundo sua avaliação funcional, julgar conveniente e necessário para o fiel cumprimento do mandado e a salvaguarda de sua integridade.

Parágrafo único. A utilização do equipamento é especialmente recomendada nas seguintes hipóteses:



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

I - diligências que apresentem risco iminente à segurança pessoal;

II - cumprimento de mandados tecnicamente complexos, em áreas de risco, zonas rurais ou em período noturno;

III - situações previstas na [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 12](#), de 15 de dezembro de 2025.

Art. 3º O acionamento e a utilização do equipamento deverão ser pautados pela cautela e pela preservação da segurança pessoal do servidor, evitando-se exposições desnecessárias que possam agravar conflitos durante a diligência.

Art. 4º As imagens capturadas e consideradas relevantes para avaliação do projeto-piloto deverão ser armazenadas nos computadores das unidades para posterior análise das sugestões e críticas apresentadas na forma do § 1º do art. 7º desta Portaria Conjunta, pelo Grupo de Trabalho constituído pela [Portaria da Presidência nº 7.116](#), de 14 de março de 2025, e pelo Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

Art. 5º Inicialmente serão distribuídas 21 (vinte e uma) câmeras da seguinte forma:

I - 10 (dez) unidades destinadas à Comarca de Belo Horizonte;

II - 11 (onze) unidades destinadas às comarcas do interior do Estado, conforme indicação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Fica autorizado o revezamento ou a troca dos oficiais de justiça participantes ao longo do projeto-piloto, a critério do Grupo de Trabalho, visando ampliar a base de testes e a diversidade de cenários de uso da câmara corporal, desde que devidamente registrado o termo de cautela do equipamento a que se refere o art. 6º desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Competirá aos juízes diretores de foro a distribuição dos equipamentos aos oficiais selecionados, bem como o controle e o registro patrimonial dos dispositivos para fins de inventário.

Art. 7º O projeto-piloto de que trata esta Portaria Conjunta terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento dos equipamentos pelos oficiais de justiça.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, os usuários das câmeras deverão apresentar relatório técnico individual com análise crítica e sugestões.

§ 2º Os usuários das câmeras poderão apresentar relatório técnico individual parcial durante o prazo previsto no caput deste artigo, com análise crítica e sugestões, caso entendam necessário.



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

§ 3º O Grupo de Trabalho responsável pelo projeto-piloto elaborará relatório final conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos relatórios finais individuais.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**  
Corregedor-Geral de Justiça